

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. LÉO MOTTA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para qualificar o furto cometido em instituições de ensino, públicas ou particulares, nas organizações religiosas e associações comunitárias, bem como para aumentar a pena nos casos de roubo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para qualificar o furto cometido em instituições de ensino, públicas ou particulares, nas organizações religiosas e associações comunitárias, bem como para aumentar a pena nos casos de roubo.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.155.....

.....

§ 4º.....

V – em instituições de ensino, públicas ou particulares, organizações religiosas e associações comunitárias.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.157

.....

§ 2º-A.....

III – em instituições de ensino, públicas ou particulares, organizações religiosas e associações comunitárias.

.....” (NR)

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É crescente no Brasil casos de roubos e furtos em escolas, organizações religiosas e associações comunitárias. Se não bastasse a marginalidade que cerca os alunos e os professores do lado de fora, bem como aos demais ligados às outras instituições citadas, os criminosos, imbuídos de audácia e muitas vezes do senso de impunidade, têm invadido tais locais para roubar e furtar bens que foram adquiridos no intuito de investir na educação dos alunos e na qualificação dos professores, bem como na vida de religiosos e associados.

O prejuízo decorrente desses atos ilícitos já previstos no Código Penal não fica apenas no plano material, mas interfere na vida de todos, especialmente no ensino de nossos alunos que, impedidos de estudar, veem como incerto o futuro.

Para citar um exemplo recente, em Contagem, Minas Gerais, município onde nasci, a Escola Estadual Vinícius de Moraes, em fevereiro deste ano, ficou sem aulas 14 dias após o furto da fiação de elétrica da instituição. Segundo dados da Secretaria de Educação, a escola tem 1.118 alunos matriculados nos ensinos fundamentais e médio e também na educação para Jovens e Adultos.

É importante mencionar que as organizações religiosas também têm sido alvo de constantes furtos e roubos, prejudicando, assim, o desenvolvimento de um trabalho sério, que conta com o apoio voluntário de seus fiéis. Não podemos permitir que a ação desses criminosos venha a interromper o labor indispensável dessas instituições supramencionadas.

Com o objetivo de coibir o cometimento desses crimes em instituições de ensino, sejam elas públicas, sejam particulares, como também nas demais citadas, propomos este Projeto de Lei para qualificar o furto, bem como aumentar a pena nos casos de roubo, quando executados em escolas, faculdades, universidades e demais instituições indicadas neste projeto de lei.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que coibirá a ação desses criminosos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LÉO MOTTA